COMUNICADO OFICIAL

N.:CO 470

DATA:31/07/2020

ALTERAÇÃO EXCECIONAL À "LEI 3 – OS JOGADORES"

No dia 8 de maio de 2020, tendo por fim fazer face ao impacto da pandemia de Covid-19 nas competições de futebol no mundo, a IFAB aprovou a proposta da FIFA que previa a introdução de uma alteração excecional à "Lei 3 – Os Jogadores". Neste seguimento, através da Circular do IFAB n.º 19, passou a ser permitido, para as competições cujo término se encontrava previsto para 2020, aos clubes a possibilidade de efetuarem 5 substituições nos jogos. Assim, a Federação Portuguesa de Futebol, através do Comunicado Oficial 442, datado de 28 de maio de 2020, procedeu a tais alterações, as quais apenas iriam vigorar durante a época desportiva 2019/2020.

Em aditamento ao referido comunicado oficial e em conformidade com o estabelecido na Circular do IFAB nº 20, "Temporary amendment to Law 3 – continuation", de 15 de julho de 2020, a qual estabelece a possibilidade de serem realizadas até 5 substituições, para as competições da época 2020/2021, procede-se, neste sentido, à alteração excecional da "Lei 3 – Os Jogadores" às seguintes competições de futebol sénior:

- Campeonato de Portugal;
- Campeonato Nacional da II Divisão Futebol Feminino;
- Campeonato Nacional da III Divisão Futebol Feminino;
- Liga BPI;
- Liga Revelação;
- Taça da Liga Feminina;
- Taça de Portugal Feminina;
- Taça de Portugal Placard;
- Taça Revelação.

Pel`A Direção